REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVADO

"Dispõe sobre a alteração da redação dada pela Lei Complementar 9/2020 na Lei Municipal nº 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, e dá Outras Providências".

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 499/2011, ante a alteração promovida pela Lei Complementar nº 9/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 111.** Para licença superior a 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico perito designado pelo Município."

"**Art. 111 - C.** A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e/ou pela nova atribuição definida em processo de readaptação e/ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, mediante perícia médica da junta médica do Município."

§ 1º. O servidor que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de licença por mais de 24 (vinte e quatro) meses, terá a licença convertida em aposentadoria por incapacidade para o trabalho, mediante avaliação médico-pericial.

I – a incapacidade inferior a 30 (trinta) dias será considerada continuidade da incapacidade anterior e contará para efeitos dos 24 (vinte e quatro) meses.

II – a incapacidade a qual contara os 24 (vinte e quatro) meses levará em conta os últimos 48 (quarenta e oito) meses, uma vez que não considera interrupção da incapacidade a quantidade inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Sendo o servidor julgado APTO ao retorno das atividades laborativas por avaliações periódicas ou a pedido da Administração Pública para verificação da continuidade das condições que ensejaram a licença o mesmo deve passar por uma perícia específica de aptidão."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Colniza/MT, 23 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
Presidente

CLINIO TOMAZZI
Secretário

SILVANIO ALBERTO DA CRUZ
Relator